

Ofício Nº 32 G/SG/AFEPA/SAEF/PARL

Brasília, 22 de maio de 2026.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 126, de 24/04/2026, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 377/2026, de autoria Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de iniciativa do Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES), em que "requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores acerca de tratativas diplomáticas, acordos comerciais e diretrizes de política externa relacionadas à importação de amêndoas de cacau, especialmente da Costa do Marfim", presto, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

PERGUNTA 1

O Ministério das Relações Exteriores firmou, nos últimos cinco anos, qualquer compromisso formal ou informal com a Costa do Marfim ou com organismos multilaterais que tenha como efeito a facilitação da exportação de amêndoas de cacau para o Brasil? Em caso afirmativo, informar detalhadamente o conteúdo, as obrigações assumidas e encaminhar cópia integral dos instrumentos.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 32 G/SG/AFEPA/SAEF/PARL

PERGUNTA 2

Houve atuação diplomática do Itamaraty no sentido de defender, incentivar ou não se opor à flexibilização de exigências sanitárias para a importação de cacau africano, especialmente no contexto da edição da Instrução Normativa nº 125/2021? Esclarecer de forma objetiva qual foi o posicionamento institucional adotado.

PERGUNTA 3

O Ministério tem ciência de que a manutenção do atual fluxo de importações ocorre em momento de forte queda nos preços pagos ao produtor nacional e de mobilização social em estados produtores? Que medidas diplomáticas foram adotadas para proteger o interesse econômico brasileiro?

PERGUNTA 4

Considerando as reiteradas denúncias envolvendo a cadeia produtiva do cacau em países africanos, o Brasil exige comprovação documental de equivalência socioambiental como condição para importação? Em caso negativo, justificar por que o produtor brasileiro é submetido a exigências mais rigorosas do que o produto importado.

Fls. 3 do Ofício Nº 32 G/SG/AFEPA/SAEF/PARL

PERGUNTA 5

O Itamaraty realizou avaliação sobre o impacto das importações de cacau na renda de mais de 100 mil produtores brasileiros e na sustentabilidade econômica de municípios fortemente dependentes da atividade? Caso não tenha realizado, justificar a omissão.

PERGUNTA 6

Há orientação diplomática no sentido de priorizar compromissos comerciais externos em detrimento da proteção da produção agrícola nacional? Em caso negativo, explicar como o Ministério tem defendido concretamente o princípio constitucional da soberania econômica e da proteção ao mercado interno.

PERGUNTA 7

Existe estudo de impacto geopolítico ou estratégico que justifique a manutenção das importações em volume superior à necessidade industrial interna? Caso exista, encaminhar cópia.

PERGUNTA 8

Fls. 4 do Ofício Nº 32 G/SG/AFEPA/SAEF/PARL

Diante da mobilização nacional do setor produtivo, o Itamaraty pretende rever sua atuação ou iniciar diálogo diplomático com vistas a reequilibrar o comércio de cacau?

RESPOSTA À PERGUNTA 1

2. Com base no sistema Concordia e nas comunicações com a Embaixada do Brasil em Abidjã e com representações junto a organizações internacionais pertinentes, não há registro, nos últimos cinco anos, de acordos ou compromissos em nome da República Federativa do Brasil que favoreçam a importação pelo Brasil de amêndoas de cacau provenientes da Costa do Marfim.

3. As tarifas aplicáveis às importações de amêndoas de cacau estão de acordo com o previsto pela Organização Mundial do Comércio (OMC), nos termos do Artigo II do GATT 1994. Esses parâmetros constam da Lista de Concessões do Brasil (Schedule XXVIII), documento integrante do GATT 1994 que estabelece, para cada linha tarifária do Sistema Harmonizado, o nível máximo de imposto de importação que o País se comprometeu a não ultrapassar (bound rate).

4. Esses compromissos possuem natureza erga omnes e são aplicáveis a todos os Membros da OMC, em conformidade com o princípio da Nação Mais Favorecida (Artigo I do GATT 1994), salvo exceções expressamente autorizadas pelo próprio

Fls. 5 do Ofício Nº 32 G/SG/AFEPA/SAEF/PARL

Acordo (como acordos regionais de comércio ou regimes preferenciais compatíveis com a OMC). Assim, o tratamento tarifário conferido às amêndoas de cacau não decorre de compromisso bilateral ou específico com a Costa do Marfim, mas sim de obrigação multilateral geral, vinculada às concessões tarifárias consolidadas pelo Brasil no âmbito da OMC.

RESPOSTA À PERGUNTA 2

5. O Ministério das Relações Exteriores não tem competência sobre questões de defesa agropecuária e não participa dos processos técnicos de avaliação de risco desenvolvidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), em linha com as competências regimentais do Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023 e antecedentes.

RESPOSTA À PERGUNTA 3

6. O Ministério das Relações Exteriores está atento ao cenário internacional de volatilidade no setor cacauero, que atinge também a produção nacional. Os interesses econômicos brasileiros na matéria são multifacetados, e o Itamaraty é apenas uma das unidades do governo com incidência sobre questões de comércio internacional. Na defesa do interesse econômico brasileiro, este Ministério tem atuado decisivamente por um sistema de comércio internacional estável,

Fls. 6 do Ofício Nº 32 G/SG/AFEPA/SAEF/PARL

transparente, previsível e baseado em regras, como meio de garantir vantagens a um país com o perfil econômico e político do Brasil.

RESPOSTA À PERGUNTA 4

7. O Brasil segue normas internacionais recepcionadas pelo regime doméstico e normas internas no tratamento de questões de comércio exterior. Em geral, a harmonia entre as normas internas e o regime internacional de comércio acarreta benefícios de longo prazo para a produção e o comércio exterior do país. O Ministério das Relações Exteriores está atento ao tema da reciprocidade comercial e reafirma sua disposição e continuado interesse em participar de quaisquer debates sobre eventuais reformas na legislação nacional em benefício da competitividade do produtor nacional.

RESPOSTA À PERGUNTA 5

8. Como mencionado anteriormente, o Ministério das Relações Exteriores está atento ao cenário internacional de volatilidade no setor cacaueteiro e suas repercussões sobre a produção nacional. A importação de bens agrícolas está sujeita a conjunto abrangente de normativas, que incluem medidas de natureza tarifária e não-tarifária. No âmbito do Executivo, as deliberações sobre comércio internacional seguem processos bem estabelecidos, no âmbito da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX),

Fls. 7 do Ofício Nº 32 G/SG/AFEPA/SAEF/PARL

que congrega conjunto de ministérios intervenientes no comércio internacional, bem como por canais de regulação de perfil técnico.

RESPOSTA À PERGUNTA 6

9. Não existe orientação diplomática nesse sentido. A proteção e promoção da produção nacional são objetivos do Ministério das Relações Exteriores. Tanto em foros multilaterais quanto nos relacionamentos bilaterais, o Itamaraty conduz sua atuação pela defesa intransigente dos interesses econômicos do País. A contribuição desta Pasta à chamada Lei de Reciprocidade Ambiental (Lei 15.122, aprovada em abril de 2025) é reflexo do seu compromisso com a defesa da soberania econômica do País. O Ministério das Relações Exteriores reafirma sua disposição e continuado interesse em participar de debates sobre eventuais reformas na legislação nacional em benefício da competitividade do produtor nacional.

RESPOSTA À PERGUNTA 7

10. De acordo com o Artigo 1º, IV, da Constituição Federal, a livre iniciativa é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Decorre desse princípio a ausência de poderes do governo federal sobre a regulação da capacidade dos agentes econômicos que não estejam previstos em lei.

Fls. 8 do Ofício Nº 32 G/SG/AFEPA/SAEF/PARL

RESPOSTA À PERGUNTA 8

11. O Ministério das Relações Exteriores é apenas uma das unidades do governo com incidência sobre questões de comércio internacional e não dispõe, isoladamente, de capacidade regulatória. Atento à mobilização nacional de quaisquer setores produtivos, o Itamaraty reafirma sua disposição e continuado interesse em participar de quaisquer debates sobre eventuais reformas na legislação nacional em benefício da competitividade do produtor nacional.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores